

001-0318/92

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001031892 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0318/92-5 DE 22/09/92

PROMOVENTE : VEREADOR

WALTER ABRAHÃO

Altera-se a alteração da característica de uso e ocupação
solo, no Guararapes no trecho entre a Rua Ribeiro do Vale
Rua Independência, no Brooklin.

OBJETO :

ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO
CORREDOR DE USO ESPECIAL
GUARARAPES, R. (AR-SA)
ZONEAMENTO URBANO
ZS-CRI-3

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 15:17:21

00000010613-56



ARQUIVADO EM 04/02/93

CHEFE DE SEÇÃO
LUIZA TEREZA ABRAHÃO
Coord. do Serviço Técnico U/



Câmara Municipal de

DIGITADO
A. T. M.

Folha nº	04	de proc.
nº	318	de 1992
São Paulo		

1.010 JE
AS COMISSÕES DE 22 SET 1992
CONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO
POLÍTICA URBANA, METR. MAMB
FINANÇAS E OCUPAÇÃO DO SOLO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0318/92-5 /92.

Dispõe sobre alteração da característica de uso e ocupação do solo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

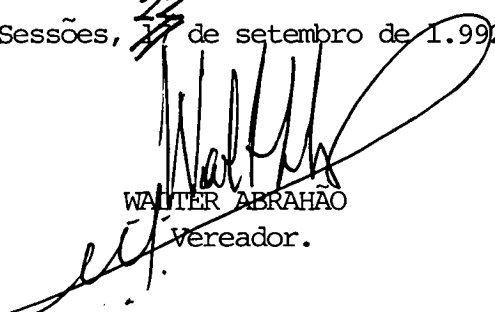
ART. 1º- Fica incluído no Quadro nº 8-A, integrante da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1.979, como Trecho de Logradouro Público pertencente a Corredor de Uso Misto Z8 CR1-3 o seguinte logradouro :

Rua Guararapes- no trecho compreendido entre a Rua Ribeiro do Vale e Rua Independencia, no Brooklin.

ART. 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART.3º- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1.992.


WALTER ABRAHÃO
Vereador.

GBR/rb.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
n.º	318	de 1992

JUSTIFICATIVA

As chamadas Zonas Residenciais e/ou predominantemente residenciais, muitas vezes, para atendimento aos moradores da região, nelas se instalame permanecem empresas de prestação de serviços. São geralmente, atividades que não causam poluição, não perturbam o sossego público e não ocasionam congestionamento de trânsito. Com a evolução dessas atividades e para torná-las legalizadas perante as posturas municipais, (Lei de "Zoneamento") têm sido criados os chamados "corredores de Uso Especial". As atividades assim legalizadas têm se constituído em fonte geradora de empregos os mais diversos, além de proporcionarem arrecadação de tributos, principalmente à nível Municipal. A Rua Guararapes, objeto deste Projeto de Lei, é um dos casos que carecem de ser transformados em Corredor de Uso Misto. Desde já ha muito tempo a mesma perdeu suas características de Rua exclusivamente residencial, pois é um verdadeiro corredor de tráfego do Aeroporto à Marginal Pinheiros. A Rua Guararapes já conta com alguns estabelecimentos em funcionamento, motivo pelo qual esperamos contar com a compreensão e a colaboração dos nobres pares desta Casa, na aprovação do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....318.....de 19.....92 01, 10, 92.....(a).....Adelina.....

Sobre o assunto, consta:
Em 01-10-92
Lei nº 8.001/79

Adelina
Adelina Cicon-

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 01/10/92

4
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/10/92 às 14:30 hs.

/ps

Ao Nobre Vereador Vital Volano
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 06 de 10 de 19.92



Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04/05

Em 16 de 10 de 1992

(a)

/ps



PARECER

Cia 4212/92

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 318/92.

Folha n.º	04	do Proc.
N.º	318	de 19 92
O Funcionário	[assinatura]	

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Walter Abrahão, dispõe sobre alteração de características de Uso e Ocupação do Solo.

A proposição visa incluir no Quadro nº 8-A, integrante da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, o trecho da Rua Guararapes, compreendido entre a Rua Ribeiro do Vale e Avenida Nova Independência, no Brooklin, como Corredor de Uso Misto, Z8-CR1-3.

O Quadro nº 8A, anexo à Lei 8.001/73, foi substituído pelo Quadro 8J, anexo à Lei nº 9.411/81, enquanto a Lei nº 9.048/80, no art. 1º, subdividiu o Corredor de Uso Especial Z8-CR1 em Z8-CR1-I e Z8-CR1-II. Assim, não existe a categoria Z8-CR1-3.

Para prevalecer o pretendido pelo autor, o trecho da Rua Guararapes, objeto da proposição, deve ser incluído no Quadro nº 8J, anexo à Lei nº 9.411/81, como Corredor de Uso Especial Z8-CR1-I para permitir instalação de empresas de serviços no local.

A matéria ampara-se nos artigos 13, incisos, I e XIV, e 70, inciso VIII e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Ressaltamos que, por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, tudo em conformidade com o artigo 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 85, inciso I, do Regimento Interno.

Diante do exposto e sem prejuízo do previsto no art. 46 da Lei Orgânica do Município, somos

Pela Legalidade.

Porém, a fim de adequar o projeto aos diplomas legais em vigor atinentes à matéria, propomos o seguinte substitutivo:



Câmara
Substitutivo

Municipal de São Paulo
ao Projeto de Lei nº 318/92.

Folha n.º 05 do Proc.
N.º 318 de 19 92
O Funcionário *JP*

Dispõe sobre a alteração de normas de uso e ocupação do solo de trecho da Rua Guararapes, situado entre a Rua Ribeiro do Vale e a Avenida Nova Independência - Distrito do Itaim Bibi

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

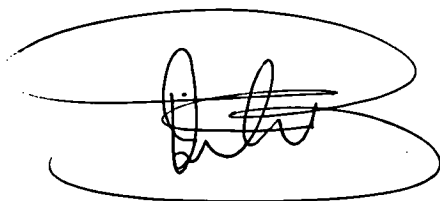
Art. 1º - Fica incluído no Quadro nº 8J da Lei nº 9.411, de 31 de dezembro de 1981, passando a pertencer ao Corredor de Uso Especial ZB-CR1-I, o trecho da Rua Guararapes, situado entre a Rua Ribeiro do Vale e Avenida Nova Independência, no Distrito de Itaim Bibi.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 16/10/92


Presidente







Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 10 / 19 92
pagina 40, coluna 2ª
conferido: *ps*

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 21 / 10 / 92

ps

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 21/10/92 às 12:00 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR A. Figueira
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

21 / 10 / 92
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 06 do Proc.

N.º 317 de 19 92

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E RÚRIS

ATA

- AUDIÊNCIA PÚBLICA -

(ABERTURA DO SEMINÁRIO)

- PL 314/92, do Ver. PAULO A. A. - na área de preservação
- PL 333/92, do Ver. PAULO A. A. - na área José dos Santos
- PL 341/92, do Executivo - na área de preservação e

PRESENCIA:- Sr. Ver. ANTONIO CARVALHO

DESAFIO:- Sr. Ver. GUILHERME GIACOMINI

- Sr. Ver. ANTONIO CARVALHO

- Sr. Ver. ANTONIO CARVALHO

- Sr. Ver. GUILHERME ONTEGA

- Sr. Ver. ANTONIO CARVALHO

- Sr. Ver. ANTONIO CARVALHO

Realizada no dia 15 de dezembro de 1992, às 10 horas, no Auditório Osvaldo Pedroso Norte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 07 do Proc.
O.º PAULISTANO de 19 92
O Funcionário A

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17	1	Argela	Zoneamento	15.12.92		

O SR. PRESIDENTE (Antonio Sampaio - PDS) - Vamos proceder à segunda audiência pública, conforme publicado nos jornais da Capital, para tratar de diversos PAs, que citarei a seguir.

Acuso a presença do Sr. Edmundo Malja, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano do Município, e do Dr. Edgar Leite, ex-Administrador Regional de Vila Maria e do Tucuruvi.

Encontram-se presentes, também, a Sra. Maria Cristina, a Sra. Ana Maria Liberatore, a Sra. Mônica Salesarini - LUIZ, e a Sra. Eliana Campos Leite - irmã do Sr. Sérgio Talari.

Está em discussão o primeiro item da ~~pux~~ pauta, PL 318/92, que foi objeto de apreciação na última semana, o qual dispõe sobre alteração da característica de uso e ocupação do solo da Rua Guararapes, no trecho compreendido entre as ruas Liberdade do Vale e Independência, no Brooklin.

Alguns dos senhores desejam falar sobre a matéria? (Pausa.)

A SRA. ANA MARIA LIBERATORE - Eu gostaria apenas de colocar algumas coisas para detalhar o que já existe na justificativa do projeto.

Eu tranco com esse pedido pelo fato de que a Rua Guararapes - e se os senhores passarem por lá podem constatar - já está descaracterizada como uso residencial apenas, uma vez que faz a ligação entre o Aeroporto e a Marginal, é uma rua em que hoje as imobiliárias só fazem contratos comerciais, passam por lá



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no. 08 do Proc.
Nº 0318 de 1942
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	2	Alcides	Conciliação	15.12.42		

quanto à situação da Câmara, que temos informado, e a sua exigência de prestação de serviços.

... a situação da Câmara, que temos informado, e a sua exigência de prestação de serviços. ... a situação da Câmara, que temos informado, e a sua exigência de prestação de serviços. ... a situação da Câmara, que temos informado, e a sua exigência de prestação de serviços.

... a situação da Câmara, que temos informado, e a sua exigência de prestação de serviços. ... a situação da Câmara, que temos informado, e a sua exigência de prestação de serviços.

... a situação da Câmara, que temos informado, e a sua exigência de prestação de serviços. ... a situação da Câmara, que temos informado, e a sua exigência de prestação de serviços.

... a situação da Câmara, que temos informado, e a sua exigência de prestação de serviços. ... a situação da Câmara, que temos informado, e a sua exigência de prestação de serviços.

... a situação da Câmara, que temos informado, e a sua exigência de prestação de serviços. ... a situação da Câmara, que temos informado, e a sua exigência de prestação de serviços.

... a situação da Câmara, que temos informado, e a sua exigência de prestação de serviços. ... a situação da Câmara, que temos informado, e a sua exigência de prestação de serviços.

... a situação da Câmara, que temos informado, e a sua exigência de prestação de serviços. ... a situação da Câmara, que temos informado, e a sua exigência de prestação de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 09 do Proc.
de 1992
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
27	3	Angela	Aoneamento	15.12.92		

as idéias dela, porque realmente não tem mais condições daquela rua ser considerada residencial, tanto que 80% dela está sendo utilizada para uso comercial. Então, 20% os 20%, que somos nós, estamos em desvantagem. A rua já está totalmente descaracterizada e não dá mais para ser considerado um trecho estritamente residencial.

Inclusive já tem uma loja de lustres, uma loja de jeans, um encanador, justamente no mesmo trecho.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Sampaio - PDS) - A senhora quer nos dar o seu nome por extenso, por favor?

A SRA. IDALINA SOARES BATISTA - Sra. Idalina Soares Batista.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Sampaio - PDS) - A senhora é moradora dessa rua?

A SRA. IDALINA SOARES BATISTA - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Sampaio - PDS) - Muito bem.

Alguém deseja falar a respeito?

A SRA. MARIA CRISTINA LERO SOUZA DE CARVALHO - Eu só que



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 10 do Proc.
338 de 1992
PAULO
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E7	4	Angela	Zoneamento	15.12.92		

ria complementar que fica meio sem sentido, porque estamos instaladas em um dos dois únicos quarteirões residenciais, pois todos os demais que fazem parte da rua pertencem à zona comercial.

Portanto, queríamos que se ~~se~~ fizesse um reestudo apenas dessa área, para que não fique sem sentido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Sampaio - PDS) - Quanto à matéria, não há mais oradores inscritos.

Passemos ao segundo item da pauta, que é o PL 333/92, também de autoria do Vereador Walter Abrahão, que dispõe sobre a alteração de característica de uso e ocupação do solo entre as ruas José dos Santos, no trecho compreendido entre a Avenida Vereador José Diniz e a Rua João Soares, no Brooklin.

Alguém deseja falar a respeito dessa matéria? (Pausa.)
Como não há oradores inscritos, vamos passar à matéria seguinte.

Como terceiro item consta o ~~PL 341/92~~ PL 341/92, do Executivo, que altera o perímetro da zona de uso Z6-026 e Z3-141 e dá outras providências.

Alguém deseja falar a respeito? (Pausa.)

O SR. ARMANDO FARI - Estamos representando as indústrias que estão instaladas na região da Moóca, porque anteriormente o Zoneamento a classificava como Zona 6. Essas indústrias estão instaladas desde 1937 lá.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 11 do Proc.
Nº 380 de 19 52
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	1	Angela	Zonamento	15.12.92	ALVARO	

Posteriormente, esse zoneamento foi alterado, passando para 2-2. Esse 2-2 impede qualquer modernidade, qualquer atividade da indústria que temos instalada lá. Inclusive temos terrenos vacos, nos quais não estão sendo permitidas as construções e, também, são sobretaxados até a nível de IPTU.

Então, a solicitação é de que seja enquadrada, novamente, como Zona 0, adequando a área à toda a região, que é industrial, pelo menos desde 1937, que é quando temos registros de que estamos instalados lá.

Obrigado.

O SR. ANTONIO LIMA (Antonio Sampaio - PDS) - Muito bem.

Não há algum interessado em discutir essa matéria?

A SRA. ELIANA RIBEIRO LIMA - Eu só queria complementar que essa área é zona industrial perante o Estado, é ZUP. Então, há uma incompatibilidade de zoneamento municipal, que passou para 2-2 desde 1975, e é zona industrial perante o Estado. Também existe esse conflito do zoneamento municipal com o zoneamento estadual.

Muito obrigada.

O SR. ANTONIO LIMA (Antonio Sampaio - PDS) - Reportando os trabalhos de que se trata do processo 248/92, do Executivo, nós temos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 32 do Proc.
PAULO 317 de 1992
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15	2	Angela	Zonamento	15.12.92		

ao PL 345, de autoria do Vereador Jacelino Silva Neto, que altera o anexo I da Lei 1.221, de 25 de julho de 1992, Código de Obras.

Alguém interessado em discutir essa matéria?

O SR. _____ - Esse PL é para a audiência de amanhã.

O SR. WILSON (Antonio Campaio - PL 345) - Não, não mais havendo a discutir, vamos dar por encerrada a audiência, agradecendo a presença de todos, inclusive do Dr. Orlando Malya e do Dr. Edgar Leite.

Muito obrigado a todos. Não encerrados os nossos trabalhos.



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 318/92

De autoria do Vereador Walter Abrahão, o presente projeto de lei, nº 318/92, procura alterar, de acordo com seu texto, o zoneamento da Rua Guararapes, no trecho compreendido entre a Rua Ribeiro do Vale e Rua Independência, no bairro do Brooklin, atualmente enquadrado como zona de uso Z1, de uso estritamente residencial e densidade demográfica baixa, para Corredor de Uso Misto Z8-CR1-3, trecho esse a ser incluído no Quadro nº 8-A da Lei nº 8.001/73.

Inicialmente, cabe aqui correções à propositura, conforme observações já feitas acertadamente pela Comissão de Constituição e Justiça à fl. 04. Em primeiro, não existe a figura do corredor de uso Z8-CR1-3 e o quadro nº 8-A da Lei nº 8.001/73 foi substituído pelo Quadro 8J da Lei nº 9.411/81. No entanto, procurando manter a intenção do Autor da propositura, no sentido de que seja permitido, no logradouro em tela, a instalação de empresas de prestação de serviços que não causem poluição nem congestionamento de trânsito, a Comissão de Constituição e Justiça considerou, posição com a qual concordamos, que se trata da figura do Corredor de Uso Z8-CR1-1, tendo, assim, oferecido substitutivo à propositura. Este corredor foi instituído pela Lei nº 9.048/80, em subdivisão do anterior Corredor Z8-CR1, permitindo, além do uso conforme residencial, a instalação de escritórios administrativos, mu-seus e estacionamento de veículos, obedecidos certos requisitos.

Quanto ao mérito da medida, justifica-nos o autor que se trata de logradouro que já perdeu as características de uso exclusivamente residencial, tendo nele se instalado, ao longo do tempo, diversos estabelecimentos, com a formação de um efetivo corredor de tráfego. Dessa forma, até pelo fato de corrigir uma situação de fato, a modificação de uso proposta parece-nos acertada. Sabemos todos que a atual legislação de uso e ocupação do solo não atende mais as condições presentes da formação urbana, permanentemente em transformações, e da modificação das condições sócio-econômicas da população. Não é sem motivo, pois, que, desde o estabelecimento da legislação básica de parcelamento, uso e ocupação do solo, pro-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 34 do Proc.
N.º 312 de 19 52
O Funcionário *P. X.*

. 2 .

mulgada em 1971 pelo então Prefeito Figueiredo Ferraz, tem-se procurado modificar ou substituir por completo o emaranhado legal que se constituiu a matéria, e que traz, presentemente, problemas à cidade como um todo.

Assim, pelo que foi exposto, pronunciamo-nos favoravelmente à matéria, em especial ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

PRESIDENTE

RELATOR

DC

**A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento**

Em 25 / 12 / 92

Recebido na Comissão de Finanças e Orçamento

Em 29-12-92 às 16:00h. MARGARETE NUNES SILVA, Secretária Especial da Comissão de Constituição e Justiça.

para relatar. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

RELATOR 29 / 12 / 92

Presidente

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) Justo da (M) Rubri

cado(s) sob n.º 15

109 / 02 92



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do pr
n.º 318 da 1992
o funcionário

AO DT. 94

SENHORA CHEFE,

Encaminho o presente processo con-
forme disposto no art. 275 do Regimento Interno.

Em, 03/02/93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Processo encerrado c/	15 fls.
Arquivado em	04.02.93
O Func.	
LUIZA VALERIA ALMEIDA	
Chefe de Seção Técnica W1	